



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.377/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	09	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do inciso XLI e acrescenta o inciso XCIX ao art.1º da lei 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador *Rafael Mello da Silva*, em 01/12/2021.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que visa corrigir o traçado de vias do bairro Ibiraquera, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 24/08/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 30/08/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, em a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 15/09/2021, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto de lei á assessoria jurídica da Casa, a qual emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei.

Menciona em seu parecer que o presente projeto está de acordo com a Lei, não contrariando nenhuma ordem jurídica, pois a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência seja privativa de outro Poder.

Destacou ainda que a propositura veio acompanhada dos anexos imprescindíveis para a denominação requerida quando de pessoa, quais sejam:



cópia da certidão de óbito, fotografia e históricos, anteprojeto e mapa devidamente alterado com a realidade das vias fornecido pelo setor responsável da Prefeitura e a anuência escrita dos proprietários dos imóveis lindeiros à respectiva via.

Verificou-se por esta Comissão que estava tramitando simultaneamente dois projetos com alterações da Lei nº 3.848/2021, que denomina vias do bairro Ibiraquera, oportunidade em que se deu seguimento à tramitação do PL nº 5.354/2021, o qual foi protocolado anteriormente (25/06/2021), a fim de que os mapas se mantivessem atualizados.

Após a sanção do Projeto de lei 5.354/2021, solicitou-se à Municipalidade mapa atualizado, constando as alterações pretendidas no presente projeto, o qual foi anexado ao projeto de lei em 24/11/2021.

Em reunião do dia 24 de novembro a comissão deliberou no sentido de realizar uma visita in loco, a fim de confirmar as alterações solicitadas pelo projeto de lei.

Em 01/12/2021 os vereadores, Rafael Mello da Silva e Bruno Pacheco da Costa, estiveram a D.S. Rua Hortelã do Campo e verificaram que a mesma realmente sem saída não se ligando à D.S Rua Cacau Amarelo, conforme fotos em anexo.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Conforme os artigos 46 e 76 do Regimento Interno desta Casa, cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, bem como manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria do Vereador Bruno Pacheco da Costa e tem como objetivo corrigir o traçado da rua D.S Hortelã do Campo com início na D.S Avenida Central Praia do Rosa e término na D.S Rua Cacau Amarelo, pois não condiz com a realidade.

O traçado correto da D.S Rua Hortelã do Campo não se liga à D.S Avenida Central Praia do Rosa. Ela inicia na D.S Rua Cacau amarelo e é sem saída, sendo que a rua que inicia na D.S Avenida Central Praia do Rosa tem seu término na D.S Rua Polvo.

Assim, em atenção à solicitação administrativa do Sr. Paulino Campos junto à Municipalidade através do protocolo nº 16.202/2020, foi constatado o equívoco, conforme despacho do Técnico agrimensor Leonardo da Silva Teixeira:

[...]

Trata-se de um requerimento, inicialmente protocolado objetivando levantamento de informações de largura e comprimento da D.S. Rua



HORTELÃ DO CAMPO, naquela oportunidade denominada pelo requerente como "rua n.41207".

[...]

Pois bem, de fato, em campo, há essa descontinuidade. Tanto que o recadastramento executado pelo Geomais em 2015 (com imagem de 2014) interrompeu a via dessa forma, atribuindo um nome diferente a um dos trechos, rua n.41207. Veja nos anexos 1 e 2.

Historicamente falando, a lei de Denominação Social, cadastrou as vias nos bairros de Imbituba, teoricamente no modo em que ela se encontrava em 2010, quando a lei foi criada. Porém, ao analisar as imagens históricas do Google Earth de antes e depois de 2010, a via, de fato não tinha continuidade. Veja nos anexos 3 (imagem de 2009) e 4 (imagem de 2011).

Em 2001 houve ainda um levantamento aerofotogramétrico que deu origem a base cadastral utilizada pela prefeitura, até a modernização de 2015 pela Geomais. Na imagem de 2001 a via também não tinha a tal continuidade, com um fluxo urbano contínuo. É possível ver no anexo 5 apenas um pequeno caminho atravessando cercas. Mas nada de rua no local.

Conclusão, entendo tecnicamente que realmente é plausível a ideia de tratar-se de vias descontinuadas, ou seja, interrompida no seu trecho central.

Por outro lado a correção ora necessária é na lei, não nos sistemas cadastrais do Executivo, pois como mostra os anexos 1 e 2, no Executivo Municipal já está aferido. Deste modo encaminho com cópia ao Legislativo da Câmara de vereadores, para que possa orientar quais os próximos passos no processo. Uma vez que o possível equívoco seria no conteúdo da Lei 3.848/2011. [...]

Desta forma, a D.S Rua que inicia na D.S Avenida Central Praia do Rosa foi atribuído nome de pessoa falecida, sendo que a pessoa a ser homenageada era herdeira das terras onde foi aberta a referida rua na década de 1980. Era pessoa conhecida na comunidade como benzedeira, sendo pessoa muito religiosa.

O projeto veio acompanhando do mapa constando as alterações pretendidas, bem como todos os documentos necessários para a regular tramitação do projeto, conforme salientou a assessoria jurídica em seu parecer.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, conforme será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"[...] Art. 46 [...]"

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; [...]"

Acerca da propositura do projeto e sobre o cumprimento do TAC assim se manifestou a assessoria jurídica da Casa:

[...] a propositura veio acompanhada dos anexos imprescindíveis para a denominação requerida quando de pessoa, desde que o homenageado seja falecido e tenha exercido alguma atividade destacada junto à comunidade. O Projeto, outrossim, obedece à documentação de cópia da certidão de óbito, fotografia e históricos, anteprojeto e levantamento topográfico fornecidos pelo setor responsável da Prefeitura e a anuência escrita dos proprietários dos imóveis lindeiros à respectiva via.

Desta feita, preenchido os requisitos exigidos, com fulcro nos dispositivos legais acima, a medida pretendida vem ao encontro de todo o arcabouço jurídico, fartamente insculpido na legislação federal, estadual e municipal.

Como reforço de argumento, a matéria presente no Projeto de Lei está intimamente conexa ao que trata o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Administração Pública e o Órgão Ministerial, porquanto a Cláusula 13ª preconiza, taxativamente, que o Compromissário deve isentar-se de aprovar qualquer lei que verse sobre a denominação de vias na área sub judice.[...]

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que esta em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

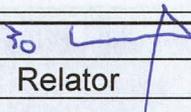
Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Fiscalização, Obras e Urbanismo para análise do mérito.

30
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.377/2021.

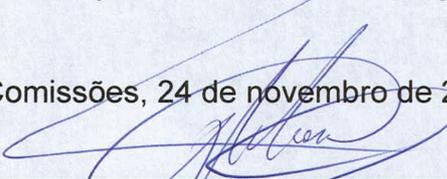


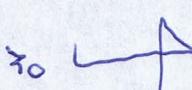

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária do dia 24 de novembro de 2021, realizada presencialmente, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.377/2021.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

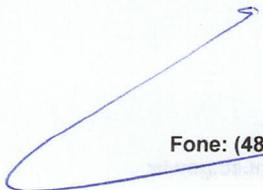

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro



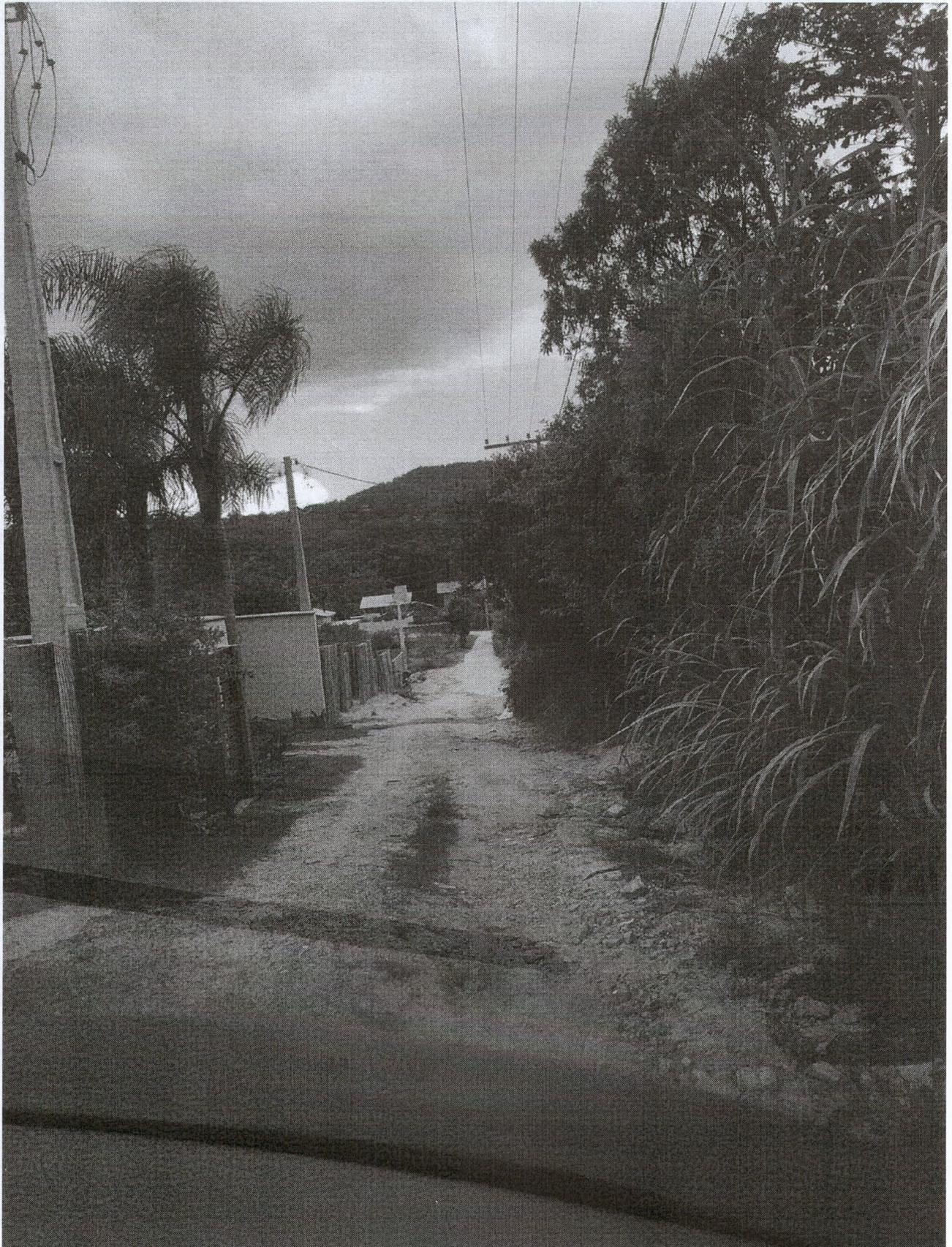
Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000
Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br



Handwritten blue marks: a large 'A' and a smaller 'B'.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000
Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br



Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000
Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br

30

A

B



13

30 4

